

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC E A EMPRESA AUTO MECÂNICA PABOCAR LTDA

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada por seu Presidente, Senhor **MARIO AFONSO WOITEXEM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO MECÂNICA PABOCAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.293.841/0001-94, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, 1275-E, Bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Sócia-Administradora **ELISETE DIAS DE SIQUEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com amparo na Resolução nº 04, de 09 de março de 2018, celebram o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de serviços especializados em manutenção mecânica de veículos leves, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças dos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fica fazendo parte integrante deste Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, o orçamento de mão de obra e de peças de reposição datado de 04 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA CONTRATANTE

3.1 Os veículos de propriedade da **CONTRATANTE** sujeitos a manutenção são os abaixo relacionados:

- a) SPACEFOX, placas MKP-4658;
- b) UNO WAY, placas MKA-4274;
- c) UNO WAY, placas MKA-4314;
- d) UNO MILLE, placas MLI-3206.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA MÃO DE OBRA

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por hora.

4.2 O total de horas a serem remuneradas levará em conta o número de horas efetivamente destinadas na manutenção do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1 A relação das peças de reposição e os respectivos valores individuais, com o desconto ofertado na proposta, deverá ser submetida ao CONTRATANTE para análise e aprovação.

5.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir as peças da CONTRATADA, caso o valor apresentado revelar-se superior ao praticado no mercado, observada a mesma marca e modelo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias, contados da entrega da Nota Fiscal.

6.2 A Nota Fiscal deve ser emitida tão logo concluído os serviços de manutenção, discriminando a quantidade de horas, o valor unitário e o total da mão de obra, assim como do discriminativo das peças de reposição, sendo o caso, previamente autorizadas pela Secretaria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENDAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de manutenção deverão ser previamente agendados junto à CONTRATADA.

8.2 A entrega dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Cabe a CONTRATADA:

- 9.1.1 solicitar a aprovação do orçamento das peças que precisam ser substituídas;
- 9.1.2 realizar os serviços com pessoal habilitado e regularizados perante a legislação trabalhista e previdenciária;
- 9.1.3 arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados, dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.1.4 não transferir a outrem a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 9.1.5 relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 9.1.6 encaminhar a Nota Fiscal com data do dia da conclusão dos serviços, destacando no corpo do documento a marca/modelo, placas e quilometragem;
- 9.1.7 prestar garantia das peças e dos serviços executados por um período mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Cabe a Contratante:

- 10.1.1 fiscalizar a prestação dos contratados/executados;
- 10.1.2 proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.1.3 prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.1.4 não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 10.1.5 comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 10.1.6 emitir as Autorizações de Fornecimento das peças e dos serviços executados;
- 10.1.7 solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas de Débito perante o FGTS, às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO CONTRATO

- 11.1 O presente Contrato Administrativo vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo essa a vontade das partes.
- 11.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo do contrato, aplicar-se-á ao valor pactuado o IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente contrato fica sob a responsabilidade da Secretária Executiva da AMOSC, VERA ROSA BACK SARTORETTO, com a incumbência de exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 Compete à Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) solicitar à CONTRATADA as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente os documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) anotar em livro próprio as ocorrências detectadas ao longo da vigência do Contrato, notificando e advertindo a CONTRATADA de tudo o que for constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes deste contrato serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó, 09 de setembro de 2019.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**
Mario Afonso Woitexem
Presidente da AMOSC

AUTO MECÂNICA PABOCAR LTDA
Elisete Dias de Siqueira
Sócia-Administradora